



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL
SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO AO
CONTRATO Nº 072/PGM/2011 - PROCESSO Nº 09.1027/2011

**SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO AO
CONTRATO Nº 072/PGM/2011, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO / SEMED, DE UM LADO E DO
OUTRO, A EMPRESA MARIA RILMACY
LEANDRO ME, PARA FINS QUE
ESPECIFICAM.**

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Praça Pe. João Nicolletti, nesta capital, Centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED**, representada pelo Sr. Secretário, **MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, policial militar, portador da Cédula de Identidade nº 07911490-6 IFP/RJ e CPF nº 001.231.857-42, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a **EMPRESA MARIA RILMACY LEANDRO**, inscrita no CNPJ sob nº 63.611.271/0001-01, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 3937, Bairro Conceição, nesta capital, neste ato representada pela Sr^a. **MARIA RILMACY LEANDRO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1053171-86 SSP/CE e do CPF nº 300.319.663-49, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o **Segundo Termo de Renovação ao Contrato nº 072/PGM/2011**, conforme Parecer nº 179/SCC/PGM/2013, nos autos do Processo Administrativo nº 09.1027/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a renovação da locação do imóvel urbano, localizado na Rua Quinze de Novembro, nº 3927, Bairro Conceição, nesta capital, para instalação e funcionamento da Escola Municipal Broto do Açaí, contendo as seguintes características: 01 secretaria; 01 sala de professores com banheiro; 01 sala de leitura; 01 diretoria com banheiro; 01 sala de espera; 01 depósito; 06 salas de aulas; 01 sala de informática; 01 cozinha; 01 pátio coberto; 01 campo de areia lavada; 01 playground; 05 banheiros; telhado em telha de barro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O valor global da locação é de **54.878,46 (Cinqüenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, valor este que será pago em parcelas mensais de **R\$ 7.839,78 (Sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos)**, irrevogável durante o prazo contratual.

2.2. Caso o **LOCADOR** não esteja quites com os Tributos Municipais, poderá o Município reter os pagamentos dos aluguéis, até que as obrigações sejam regularizadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL
SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO AO
CONTRATO Nº 072/PGM/2011 - PROCESSO Nº 09.1027/2011

2.3. O preço relativo a presente locação, poderá ser reajustado anualmente, exclusivamente no momento da renovação do presente instrumento, mediante requerimento do locador e calculado pelo locatário, com base na variação do IGP-M (FGV), verificada no período ou por índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

- Programa/Atividade Código nº 09.01.1212200072.001, Elemento de Despesa 33.90.39.0000, Fonte de Recursos: 01.01 - Recursos do Tesouro, conforme **Nota de Empenho Global nº 003724**, de 16.05.2013, no valor de **R\$ 54.878,46 (Cinqüenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos).**

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato de locação, será de **07 (sete) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado de acordo com a legislação pertinente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Ordenador da Despesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

5.1. Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) O pagamento relativo às tarifas de luz e água;
- b) Manter o imóvel locado em perfeitas condições de uso e para tanto, deverá promover todos os reparos necessários à sua manutenção;
- c) Autorizar o **LOCADOR**, por si ou por seus representantes legalmente constituídos, a promover as vistorias que se julgarem necessárias, desde que comunicadas com antecedência, objetivando preservar os direitos da Administração, no que se refere ao acesso às dependências do setor público;
- d) Vistoriar antes da assinatura do presente contrato, o imóvel objeto da locação, registrando em documentos suas condições, bem como, o estado de conservação de cada bem móvel existente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBLOCAÇÃO:

6.1. É expressamente proibido ao **LOCATÁRIO** sublocar o imóvel objeto deste contrato de locação, bem como, cedê-lo ou transferi-lo sem prévia autorização do **LOCADOR**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

7.1. Compete ao **LOCADOR**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL
SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO AO
CONTRATO Nº 072/PGM/2011 - PROCESSO Nº 09.1027/2011

- a) Realizar, dentro do prazo necessário, todos os eventuais consertos que impliquem na segurança do imóvel;
- b) Fica o **LOCADOR**, por si, seus prepostos ou procuradores, autorizados a vistoriar o imóvel, sempre que necessário;
- c) Notificar o **LOCATÁRIO** das eventuais vistorias, indicando o dia e à hora da realização da mesma;
- d) Arcar com todos os tributos relativos ao imóvel, tais como IPTU, taxa de recolhimento de resíduos sólidos, contribuições de melhoria e débitos relativos à CAERD E CERON.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento se dará nas seguintes condições:

8.2. Para fins de pagamentos, no texto do recibo deverão constar, obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) Objeto da prestação dos serviços;
- b) Número do processo que deu origem à contratação;
- c) Número da conta e da agência bancária do beneficiário.

8.3. Os pagamentos dos aluguéis serão efetivados até o 10º (décimo) dia útil, contados da data da liquidação da despesa que se dará com a entrega do respectivo recibo, devidamente certificado pelo setor competente, sendo que transcorrido o prazo ora estabelecido, fica o **LOCATÁRIO** obrigado a promover a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do adimplemento da obrigação, até a data do efetivo pagamento usando-se o índice de correção definida pelo Governo Federal, à época dos fatos.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

9.1. O presente contrato de locação de imóvel será regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e pela Lei nº 8.245/91, tratando-se de contrato de locação. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos do **LOCADOR**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com as disposições da Lei nº 8.245/91, por interesse da Administração, bem como por acordo entre as partes, nos termos do que disciplina o art. 79, § 1º da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de renovação de contrato de locação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL
SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO AO
CONTRATO Nº 072/PGM/2011 - PROCESSO Nº 09.1027/2011
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Após as assinaturas deste contrato, o **LOCATÁRIO** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lacrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 23 de maio de 2013.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA RILMACY LEANDRO
LOCADOR

VISTO:

JEFFERSON DE SOUZA
SUBPROCURADOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº